



Câmara Municipal de Manguaçu

CNPJ 77.780.120/0001-83

PORTARIA Nº 016/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV2, foi classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio e propagação do vírus;

CONSIDERANDO os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que autorizou a adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Manguaçu, para minimizar a propagação do Covid-19.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 2º Fica suspenso, durante a vigência desta Portaria, o atendimento ao público externo, com o fechamento da Edilidade, restringindo-se o atendimento a meios eletrônicos e remotos em geral, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.mangueirinha.pr.leg.br/>.

Art. 3º As sessões ordinárias, com vistas a dar publicidade aos atos legislativos, serão transmitidas em tempo real, através da rede social *Facebook*, na *fanpage* da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As matérias objetos da pauta das sessões ordinárias/extraordinárias serão publicadas no site da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, a fim de que haja o devido conhecimento público.

Art. 4º O cidadão que desejar ter acesso presencial as sessões ordinárias deverá apresentar solicitação justificada, com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para realização da sessão, através do endereço eletrônico camara@mangueirinha.pr.leg.br ou camaramangueirinha@hotmail.com, o qual será deliberado pelo Presidente.

Art. 5º Ficam mantidas as sessões dos pregões presenciais já designados e publicados.

Art. 6º Obedecendo-se o princípio da eficiência, dentro de uma viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, fica autorizado o regime de trabalho remoto aos servidores da Câmara Municipal, devendo, contudo, ser organizada escala para que haja pelo menos um funcionário trabalhando presencialmente no período compreendido das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

§ 1º O servidor que apresentar qualquer dos sintomas do COVID-19, poderá se ausentar do serviço presencial mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.



Câmara Municipal de Mangueira

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 2º O vereador que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, mediante simples comunicação ou constatação, deverá se ausentar das sessões, sendo a falta considerada justificada.

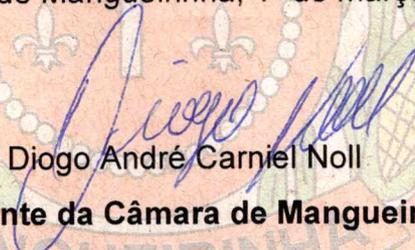
§ 3º O trabalho remoto, bem como o afastamento de que trata esta Portaria, não implica em prejuízo funcional, remuneratório e previdenciário.

Art. 7º Ficam suspensas, no prazo previsto no art. 2º desta Portaria, as viagens de servidores e de vereadores, a serviço da Câmara Municipal de Mangueira, em todo território nacional ou no exterior.

Art. 8º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações, praticando atos de higienização e não deslocando-se a outros municípios.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e será válida até o dia 12 de março de 2021.

Câmara Municipal de Mangueira, 1º de março de 2021.


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara de Mangueira